

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria;

V - coordenar e participar de comissões de estudos sobre matérias da área de atuação do Conselho;

VI - requerer votação da matéria em regime de urgência;

VII - receber representações e denúncias de violações de direitos da pessoa humana, ou de ofício, em casos de urgência, encaminhando-as ao Presidente do Conselho;

IX - propor a requisição aos órgãos públicos de certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, a ser realizada pela presidência; e

X - requisitar dos órgãos Públicos os instrumentos necessários para o cumprimento de seu mandato.

• § 1º O conselheiro terá a prerrogativa de propor a convocação de uma reunião extraordinária, desde que esta proposta seja respaldada pela concordância de, no mínimo, um terço dos membros do plenário.

• § 2º A SEIRDH, sempre que viável, assegurará aos membros do Conselho as condições necessárias para a participação nas reuniões periódicas e eventos promovidos pelo CEDH. Poderá, ainda, garantir as medidas de segurança adequadas para os conselheiros que precisarem deslocar-se para áreas de risco em decorrência das atividades do CEDH.

Art. 22. À Mesa Diretora do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) incumbe:

I - colaborar, em regime de colegiado, com a coordenação dos trabalhos do CONEPPPIR, ressalvadas as atribuições específicas e exclusivas do Presidente e do 1º e 2º secretários;

II - atender as convocações de urgência para representações, com características que não possibilitem sessão do Pleno; e

III - interpretar o Regimento Interno e, persistindo dúvidas, a decisão será do Plenário.

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva:

I - preparar as atas das reuniões de acordo com as deliberações do plenário;

II - lavar atas das reuniões, bem como dos registros de suas decisões;

III - providenciar o cumprimento das deliberações, recomendações e Resoluções do Conselho;

V - receber e encaminhar correspondências, denúncias e processos ao Presidente, comissões e relatores;

VI - distribuir matérias ao presidente, aos conselheiros, às comissões e subcomissões segundo suas atribuições;

VII - servir de apoio às comissões e subcomissões;

VIII - preparar o relatório anual das atividades do Conselho;

IX - organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho; e

X - encaminhar aos órgãos do conselho cópia das atas e frequência das reuniões.

Parágrafo único. O secretário executivo será escolhido, por votação, na primeira reunião ordinária do CEDH e seu mandato terá duração de dois anos.

Art. 24. As comissões serão constituídas por deliberação do plenário, que escolherá sua coordenação, seus relatores e demais componentes.

Art. 25. As Comissões Temporárias e Permanentes são auxiliares do Plenário, às quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria de sua competência, enviando-as para discussão e votação do Plenário;

• § 1º As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, com número de 5 (cinco) membros, e funcionarão regularmente por meio de reuniões previamente agendadas nos dias das sessões ordinárias, em horário alternado ao do Plenário, ou quando necessário; e extraordinariamente por convocação de seus coordenadores em horário e dia a ser combinado com a secretaria executiva;

• § 2º As Comissões Temáticas só poderão deliberar com quórum mínimo de 3 (três) membros

• § 3º As Comissões deverão no prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, eleger uma coordenação, competindo à mesma dirigir os trabalhos e fazer controle de frequência, a relatoria deve ser escolhida em reunião da Comissão;

• § 4º As Comissões deverão apresentar relatórios semestrais ao Plenário.

• § 5º Ao enviar o relatório das Comissões ao plenário o relator fará a exposição do parecer, podendo os conselheiros escreverem-se para manifestação no prazo de 3 minutos, podendo propor especificamente as emendas que achar convenientes para nova discussão pelo plenário ou pedir vista do processo para reapresentação na primeira sessão seguinte;

Art. 26. A composição de cada comissão levará em consideração o objetivo a que ela se destina.

Art. 27. Ao fim dos trabalhos, a comissão apresentará relatório de atividades contendo avaliações, recomendações e providências que se revelarem.

Art. 28. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes, no que couber, e após a instalação, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do plenário.

Art. 29. Os Grupos de Trabalho serão destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Colegiado, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 30. Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 3.368, de 28 de setembro de 2023, e por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), os membros natos ou eleitos da sociedade civil poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I - quando comprovadas três (3) ausências consecutivas ou quatro (4) ausências alternadas, não justificadas e devidamente registradas, às sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do CEDH, dentro de um intervalo de doze (12) meses, contado objetivamente;

II - quando requerida a substituição, mediante pedido formal, fundamentado e instruído com elementos comprobatórios, em razão da prática de ato incompatível com as atribuições do cargo de conselheiro, conforme avaliação do Plenário.

• § 1º A ausência justificada poderá ser comunicada à Presidência do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão, admitindo-se, em caráter excepcional, o recebimento de justificativas fora deste prazo, mediante decisão do Plenário, observado o limite máximo de quatro (4) justificativas aceitas no período de doze (12) meses.

• § 2º A segunda ausência não justificada será comunicada oficialmente à entidade ou órgão responsável pela indicação do conselheiro, para ciência e eventual regularização de representação.

• § 3º A substituição aplicada por motivo de ausências reiteradas não possui natureza de penalidade disciplinar, configurando apenas mecanismo de garantia da regularidade dos trabalhos e da representatividade ativa das entidades no Conselho.

• § 4º A exclusão de conselheiro em razão de conduta ética ou disciplinar observará o procedimento específico previsto no artigo seguinte, bem como quórum qualificado estabelecido neste Regimento para deliberações dessa natureza.

Art. 31. Por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), as entidades da sociedade civil e os movimentos sociais poderão ser substituídos na composição deste Conselho quando, após a aplicação das medidas previstas no art. 31 deste Regimento Interno, persistirem em incorrer em ausências injustificadas de seus representantes às sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário.

Art. 32. Configurada, mediante denúncia escrita e fundamentada, a prática de ato incompatível com os deveres de promoção e proteção dos direitos humanos por conselheiro integrante do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), poderão ser aplicadas, nos termos deste Regimento Interno e da legislação pertinente, as seguintes penalidades:

I - suspensão;

II - exclusão.

• § 1º Para os fins deste artigo, considera-se ato incompatível com os deveres de promoção e proteção dos direitos humanos a conduta que, pela sua gravidade, contrarie de forma relevante os princípios, objetivos e finalidades do CEDH ou viole direitos humanos de maneira incompatível com o exercício do mandato de conselheiro.

• § 2º A aplicação de qualquer penalidade prevista neste artigo dependerá de denúncia escrita e fundamentada, apresentada por conselheiro, por entidade com assento no CEDH ou por órgão público, cabendo ao Plenário, em juízo inicial de admissibilidade, deliberar sobre o seu recebimento e remessa à Comissão de Ética.

• § 3º Recebida a denúncia, a Comissão de Ética notificará formalmente o conselheiro denunciado, assegurando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita, analisará a denúncia e a defesa, e elaborará relatório e parecer conclusivo sobre a procedência ou não da denúncia, sugerindo, quando for o caso, a penalidade cabível, a serem encaminhados ao Plenário em até 15 (quinze) dias após o recebimento da defesa.

• § 4º O Plenário do CEDH constitui instância decisória final, competindo-lhe acolher ou rejeitar, total ou parcialmente, as recomendações constantes do parecer da Comissão de Ética, vedada a aplicação de penalidade sem prévia notificação do denunciado e oportunidade de apresentação de defesa escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

• § 5º A penalidade de suspensão será aplicada por decisão de maioria simples dos conselheiros presentes, enquanto a penalidade de exclusão dependerá de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Plenário, em consonância com as disposições gerais deste Regimento sobre quórum qualificado.

• § 6º A substituição de conselheiro por faltas, prevista em dispositivos próprios deste Regimento, possui natureza estritamente administrativa e não se confunde com as penalidades disciplinares de suspensão e exclusão previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DENÚNCIAS

Art. 33. As denúncias de violação de Direitos Humanos a serem encaminhadas ao Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) deverão ser protocoladas por meio do e-mail institucional, ou formulário eletrônico, cujo acesso será disponibilizado pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), ou presencialmente, mediante registro físico em formulário próprio, junto aos protocolos da SEIRDH ou de outros órgãos e entidades formalmente conveniadas para esse fim.

I - Recebimento da denúncia: As denúncias enviadas para o e-mail institucional devem incluir um resumo dos fatos e a especificação dos direitos violados. Sempre que possível, deve-se indicar os procedimentos a serem adotados pela plenária do CEDH.

II - Comissão de Relatoria e Acompanhamento de Denúncias: O Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) constituirá uma comissão paritária composta por, no mínimo, quatro membros, sendo 2 (dois) da sociedade civil e 2 (dois) do Estado, o quais serão responsáveis pela relatoria e pelo acompanhamento dos processos relacionados a cada uma das violações encaminhadas.

III - Do Colegiado: A comissão de relatoria deverá apresentar um resumo da denúncia ao plenário, que, por maioria simples, decidirá sobre as medidas cabíveis e os prazos.